



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.16.000.002737/2022-65.

RECOMENDAÇÃO Nº 28/2022/PRDC/PRDF/MPF

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, considerando o que consta no procedimento extrajudicial em epígrafe, e ainda:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público contidas no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b"; no artigo 6º, incisos VII, alínea "a" e X e no artigo 8º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União - LOMPU);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com a Constituição, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição da República dispõe ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 1.16.000.002737/2022-65, a partir do recebimento de diversas representações sustentando que no processo seletivo público da PETROBRAS para preenchimento de vagas e formação de cadastro em cargos de nível superior, regido pelo EDITAL N.º 1 – PETROBRAS/PSP RH 2021, de 15 de dezembro de 2021, o resultado final publicado por meio do EDITAL N.º 14 – PETROBRAS/PSP RH 2021, de 26 de maio de 2022, não teria observado o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 12.990/2014 que dispõe que “os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas”.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, reserva aos candidatos autodeclarados pretos ou pardos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, prevê que " **os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso**" (art. 3º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, prevê no art. 3º, § 1º, que "**Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas**";

CONSIDERANDO que a finalidade do disposto no art. 3º, § 1º, da Lei de regência é ampliar, **concretamente**, as oportunidades de ingresso de pessoas negras no serviço público, resultado que não seja atingido se descontados, da reserva legal de vagas, os candidatos cotistas negros já aprovados para o cargo na lista de ampla concorrência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal expediu a

RECOMENDAÇÃO N° 20/2022/PRDC/PRDF/MPF endereçada ao Presidente e ao Gerente Executivo de Recursos Humanos da PETROBRAS e à Diretora-Geral do CEBRASPE, para que procedessem a “*retificação do resultado definitivo do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, divulgado pelo EDITAL N.º 14 – PETROBRAS/PSP RH 2021, DE 26 DE MAIO DE 2022, nos termos acima expostos, para o fim de incluir, nas listas de candidatos aprovados para vagas reservadas às pessoas negras tantos candidatos aprovados a mais quantos forem aqueles que, para o mesmo cargo, também estejam figurando na lista de aprovados de ampla concorrência, em respeito ao disposto no artigo 3º, parágrafo primeiro, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014*”;

CONSIDERANDO que a recomendação foi acatada e, em cumprimento, foi publicado o EDITAL N.º 19 – PETROBRAS/PSP RH 2021, DE 8 DE JULHO DE 2022;

CONSIDERANDO, contudo, que, mesmo após a retificação do resultado final do certame – com a inclusão, na lista de candidatos aprovados para vagas reservadas às pessoas negras, de tantos candidatos a mais quantos forem aqueles que, para o mesmo cargo, também estejam figurando na lista de aprovados de ampla concorrência – candidatos continuaram relatando ao MPF que as **convocações** publicadas não obedeceriam ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.990/14 nem à RECOMENDAÇÃO N° 20/2022/PRDC/PRDF/MPF;

CONSIDERANDO que diversas novas representações versam sobre a convocação para a Ênfase 14 – Engenharia de Equipamentos – Mecânica, mas há também representações versando sobre as Ênfases 1, 6, 7, 11, entre outras.

CONSIDERANDO que tomando a Ênfase 14 – Engenharia de Equipamentos – Mecânica **apenas a título de exemplo**, tem-se a seguinte situação:

O EDITAL N.º 1 – PETROBRAS/PSP RH 2021, de 15 de dezembro de 2021, prevê as seguintes vagas:

ÊNFASE	VAGAS			TOTAL	CADASTRO DE RESERVA (INCLUÍDAS AS VAGAS)			TOTAL
	AC	PCD	PPP		AC	PCD	PPP	
Ênfase 14: Engenharia de Equipamentos – Mecânica	113	13	32	158	568	64	158	790

Dentre os 113 candidatos da ampla concorrência (AC), 7 deles estão também na lista PPP. São eles: 10007950, Roderick Gustavo Pivovarski, 87.00, 1 / 10201858, Luccas Pereira Miguel, 87.00, 2 / 10060683, Mariana Tavares Condados, 85.00, 3 / 10084833,

Luiz Eduardo Muzzo, 84.00, 4 / 10072348, Luis Fernando dos Anjos, 83.00, 5 / 10000263, Felipe David Rocha de Almeida, 80.00, 6 / 10065722, Ramon Pereira Cerqueira, 79.00.

Esses candidatos, consoante o art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.990/14, não deverão ser computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para negros, tendo em vista que aprovados dentro das vagas para contratação imediata da ampla concorrência. Assim, para preencher o número de 32 candidatos para contratação imediata da lista PPP, deverão ser desconsiderados os 7 nomes aprovados na lista da ampla concorrência. Dessa forma, deverão ser chamados os candidatos até a 39ª colocação. Entretanto, numa publicação intitulada PSP RH 2021.1: ACOMPANHAMENTO DAS CONVOCAÇÕES, publicada em 15/07/2022, parece que só foram convocados para comprovação de requisitos e exames médicos os candidatos da lista PPP até a 36ª colocação.

CONSIDERANDO que o mesmo problema parece haver nas listas dos aprovados em outras Ênfases;

CONSIDERANDO que, da forma como divulgada a convocação, **há pouca clareza** para os candidatos e para o Ministério Público Federal da observância do dispositivo legal, da regra editalícia e da recomendação, prejudicando o controle social (que é preferencialmente feito pelos próprios candidatos interessados) quando ao escorreito preenchimento das vagas reservadas para negros, atendendo-se a finalidade da política afirmativa de reserva de vagas;

RESOLVE, com amparo no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, **RECOMENDAR, COM URGÊNCIA, à PETROBRÁS S.A. e ao CEBRASPE que:**

a) além do resultado final publicado em listas de ampla concorrência, PDC e negros, **publique de maneira clara as listas de convocações** (contratação imediata), observando os quantitativos que constam no EDITAL N.º 1 – PETROBRAS/PSP RH 2021, de 15 de dezembro de 2021. Na lista de convocações dos candidatos negros não deverão ser computados aqueles que figurem igualmente na lista de ampla concorrência, para contratação imediata, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.990/14;

b) **faça a recontagem das convocações em todas as áreas/Ênfases** a fim de verificar, em cada Ênfase, se estão sendo repostas tantas convocações de candidatos da lista PPP

quantos sejam os candidatos negros que estejam aprovados para contratação imediata na lista de ampla concorrência;

c) explique melhor, **com transparência**, a tabela PSP RH 2021.1: ACOMPANHAMENTO DAS CONVOCAÇÕES, publicada em 15/07/2022, especialmente no que diz respeito ao quantitativo de titulares e suplentes convocados e a classificação do último convocado, tendo em vista que aparentemente há **equivocos** na classificação do último convocado da lista PPP (candidato negro), considerando o número de vagas que constam no EDITAL N.º 1 – PETROBRAS/PSP RH 2021, de 15 de dezembro de 2021 e a correta aplicação do art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.990/14. **A título de exemplo**, quanto à Ênfase 14 – Engenharia de Equipamentos – Mecânica, conforme a previsão de 32 vagas para negros, excluindo-se os 7 candidatos negros aprovados na ampla concorrência, dever-se-ia convocar os candidatos na lista PPP até a 39ª colocação.

Destaque-se que, dessa forma, melhorar-se-á a transparência do certame, permitindo o controle pelos candidatos e pelo MPF do correto preenchimento das vagas reservadas para negros e para pessoas com deficiência, atendendo a finalidade da política afirmativa de reserva de vagas e evitando judicializações individuais e/ou coletiva.

Requisita-se, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** contados do recebimento do presente documento, resposta dos órgãos destinatários acerca do acatamento desta Recomendação. A **urgência** justifica-se considerando a proximidade da data de 15/08/2022 que, segundo os candidatos, é a data de apresentação daqueles que foram convocados

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO ADJUNTA

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00086501/2022 RECOMENDAÇÃO nº 28-2022**

.....
Signatário(a): **LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA**

Data e Hora: **09/08/2022 16:41:49**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIA BRANDAO ZOLLINGER**

Data e Hora: **09/08/2022 16:57:46**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8beb7968.ee4216d8.11d76698.0c1aa447